



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefones: 3613-7546 / 2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**PROCESSO** 1.267-0/2014  
**ASSUNTO** CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL - Exercício 2014  
**ÓRGÃO** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHPADA DOS GUIMARÃES - PREVI-SERV  
**RESPONSÁVEIS** ELAINE CASO – Ordenadora de Despesas (período 18/01/2013 a 25/05/2014)  
ELIZETE ALEXANDRE BORGES – Ordenadora de Despesas (período 27/05/2014 a 31/12/2014)  
**ADVOGADO** NÃO CONSTA  
**RELATORA** CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

## DECISÃO

**CITEM-SE** a Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Chapada dos Guimarães - PREVI-SERV, **Sra. Elaine Caso** (período 18/01/2013 a 25/05/2014), sobre os quesitos **1, 4, 5, 6 e 7** constantes no Relatório Técnico Preliminar elaborado pela SECEX (cópia anexa) e a Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Chapada dos Guimarães - PREVI-SERV, **Sra. Elizete Alexandre Borges** (período 27/05/2014 a 31/12/2014), sobre os quesitos **2, 3, 4, 5, 6 e 7** constantes no Relatório Técnico Preliminar elaborado pela SECEX (cópia anexa), para que se manifestem perante este Tribunal de Contas, no prazo de **15 dias**, na forma dos artigos 59, inciso IV, 60, parágrafo único e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual 269/2007, c/c os artigos, 257, inciso III e 258, inciso III, da Resolução TCE-MT 14/2007.

Outrossim, diante das informações constantes dos autos, **NOTIFIQUEM-SE** as Ordenadoras de Despesas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Chapada dos Guimarães - PREVI-SERV, **Sra. Elaine Caso**



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefones: 3613-7546 / 2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

e a **Sra. Elizete Alexandre Borges**, para que encaminhem, junto com as suas defesas os “documentos/informações (GRCP) que comprovem o valor devido e o repasse/pagamento da contribuição previdenciária devida pelos órgãos do município no exercício em análise – item 3.1.1.”

Alertem-se de que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará a revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o art. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual 269/2007.

Informo, que haverá oportunidade para manifestação final, nos termos do art. 141, § 2º, do RITCE, após a apresentação da defesa.

Ressalto, ainda, que nos termos do art. 9º, parágrafo único, da Resolução Normativa 16/2012-TP, que instituiu o sistema Malote Digital, decorrido o prazo de cinco dias sem a leitura da comunicação oficial, ficará certificado seu recebimento.

Após, encaminhem-se à G.C.P. de Diligenciados para o aguardo da defesa ou a certificação do decurso de prazo.

Cuiabá, 27 de agosto de 2015.

(Assinatura digital)

**Jaqueline Jacobsen Marques**

Conselheira Substituta

Relatora